



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40		
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00		
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00		
		Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 363/19:

Aprova a alteração do n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17, aprovado pelo Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 364/19:

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16 de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma, designadamente as subalíneas x. e xi. da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16, de 31 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 365/19:

Prorroga a data do Primeiro Levantamento de Petróleo Bruto da Área de Desenvolvimento do Campo Begónia até Dezembro de 2022.

Despacho Presidencial n.º 234/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação CIPRO, instituída por Escritura Pública, no 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

Despacho Presidencial n.º 235/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Universitária Euro-africana — FUEA, instituída por Escritura Pública, no 3.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Julho de 2019.

Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 423/19:

Autoriza a transmissão pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, da posição contratual a favor da Sonangol Pesquisa & Produção S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 424/19:

Aprova os Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade.

Decreto Executivo n.º 425/19:

Extingue as Delegações Aduaneiras de Yema e Kwanda, na Primeira Região Tributária, Províncias de Cabinda e Zaire, Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem, da Sonils, de Viaturas, de 2.ª Linha de Viana, do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda, do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda e de Encomendas Postais, Províncias de Luanda e Bengo, na Terceira Região Tributária,

Delegação Aduaneira do Huambo e Porto Amboim, na Quarta Região Tributária, Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié, Delegação Aduaneira do Menongue, na Sexta Região Tributária, Províncias do Cunene e Cuando Cubango, Delegação Aduaneira do Saurimo, na Sétima Região Tributária, Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana, o Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda, o Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo e o Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro, que define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.

Decreto Executivo n.º 426/19:

Determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2019, através dos Selos de Taxa de Circulação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 519/18, de 14 de Dezembro, referente a fixação da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referentes ao Ano de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 427/19:

Autoriza a unificação das Áreas de Desenvolvimento do Bloco 15.

Decreto Executivo n.º 428/19:

Autoriza a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxi-Batuque e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 429/19:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 15/19:

Define os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais. — Revoga o Aviso n.º 13/14, o Aviso n.º 14/14, ambos de 24 de Dezembro, o Aviso n.º 1/17, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições do Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto no presente Aviso.

Considerando que a Concessionária Nacional declara o seu acordo em relação a implementação do Projecto de Redesenolvimento do Bloco 15 e a subsequente alteração do Contrato de Partilha de Produção do referido Bloco;

Em conformidades com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, o Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos e a Ministra das Finanças determinam:

1. É autorizada a transmissão pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, da posição contratual a favor da Sonangol Pesquisa & Produção S.A., com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2019, nas seguintes percentagens:

- a) Esso Exploration Angola Bloco 15 Limited, transmissão de 4% (quatro por cento) dos 40% (quarenta por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15;
- b) BP Exploration Angola Limited, transmissão de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) dos 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15;
- c) Eni Angola Exploration BV 15; transmissão de 2% (dois por cento) dos 20% (vinte por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15; e
- d) Equinor Angola Block 15 A.S., transmissão de 1.33% (um vírgula trinta e três por cento) dos 13.33% (treze vírgula trinta e três por cento) de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15.

2. Efectuada a transmissão da posição contratual, conforme n.º 1 do presente Diploma, o Grupo Empreiteiro do Bloco 15 passa a ter a seguinte constituição:

- a) ESSO Exploration Angola Bloco 15 Limited 36.00%;
- b) BP Exploration Angola Limited 24.00%;
- c) ENI Angola Exploration BV 15 18.00%;
- d) Equinor Angola Block 15 A.S. 12.00%;
- e) Sonangol Pesquisa & Produção 10.00%.

3. A presente transmissão de interesse participativo a favor da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A. não está sujeita ao regime de tributação da cessão de interesse participativo prevista na Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, por ausência dos requisitos previstos no referido diploma legal, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro de 2019.

4. O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2019.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, *Diamantino Pedro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 424/19 de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de se dar cumprimento às disposições dos acordos ou convenções para eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento e prevenir a fraude e a evasão fiscal, celebrados pela República de Angola no âmbito da política de Reforma Fiscal e atracção do investimento directo estrangeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, que delega poderes aos Ministros de Estado e Ministros, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Certificado de Residência Fiscal)

O Certificado de Residência Fiscal é o documento que atesta a residência fiscal de determinado contribuinte na República de Angola, nos termos do Acordo ou Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrados pela República de Angola.

ARTIGO 3.º (Declaração de Conformidade)

1. A Declaração de Conformidade visa garantir a aplicação do Acordo ou Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal e deve ser apresentada pelos beneficiários efectivos dos rendimentos ou substituto tributário, para que nos termos do Acordo ou Convenção em concreto, se proceda à redução do imposto angolano retido na fonte.

2. A Declaração de Conformidade é obrigatoriamente preenchida pelo interessado, em momento anterior ao pagamento ou vencimento dos juros ou colocação dos rendimentos à disposição e submetida por via electrónica à Administração Geral Tributária, possibilitando a verificação da conformidade com o estabelecido no Acordo ou Convenção para Eliminar a Dupla Tributação.

ARTIGO 4.º (Emissão)

1. O certificado de Residência Fiscal é emitido pela Administração Geral Tributária a requerimento do contribuinte.

2. A Declaração de Conformidade encontra-se disponível em suporte electrónico no portal da Administração Geral Tributária.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.



ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

 Certificado de Residência Fiscal <i>Fiscal Residence Certificate</i>		 AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS <i>IDENTITY OF BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME</i>		
Número de Identificação Fiscal (NIF) <i>Tax Identification Number</i>	<input type="text"/>	
Nome / Denominação Social <i>Name / Business Name</i>	<input type="text"/>	
Domicílio fiscal <i>Tax Residence</i>	<input type="text"/>	
Cidade <i>City</i>	País <i>Country</i>	<input type="text"/>
Tel.	E-Mail	<input type="text"/>
II. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE FISCAL DO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS <i>IDENTITY OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME REQUESTING THE BENEFITS</i>		
Número de Identificação Fiscal (NIF) <i>Tax Identification Number</i>	<input type="text"/>	
Nome / Denominação Social <i>Name / Business Name</i>	<input type="text"/>	
Domicílio fiscal <i>Tax Residence</i>	<input type="text"/>	
Cidade <i>City</i>	País <i>Country</i>	<input type="text"/>
Tel.	E-Mail	<input type="text"/>
III. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE (RESIDENTE FISCAL) <i>STATEMENT OF THE REQUESTING TAXPAYER (TAX RESIDENT)</i>		
Declaro ser verdadeira a informação preenchida no presente formulário e que estão correctos todos os elementos nele indicados. <i>I hereby declare that all the information provided on this form as well as the elements herewith included are correct.</i>		
Local <i>Place</i>	Data <i>Date</i>	Carimbo da AGT <i>AGT stamp</i>
Nome e assinatura <i>Name and signature</i>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
IV. CERTIFICAÇÃO DA AGT <i>AGT CERTIFICATION</i>		
Certifica-se que o contribuinte _____ identificado no Quadro I, nos termos do Artigo 4.º do Acordo para evitar a Dupla Tributação entre a República de Angola e _____, é/foi residente fiscal na República de Angola no período de ___/___ a ___/___ e fica, sujeito à tributação nos termos da legislação doméstica e das normas do referido Acordo.		
<i>It is hereby certified that the taxpayer _____ as identified on Table I, is, according to Article 4 of the Double Tax Treaty between the Republic of Angola and _____, is/was resident for tax purposes in the Republic of Angola in between ___/___ and ___/___ and because of that is subject to tax under the domestic laws and the rules of the Treaty.</i>		
Assinado em <i>Signed in</i>	aos <i>on</i>	Pela AGT <i>By AGT</i>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Chefe da <i>Head of</i>	Repartição Fiscal <i>Regional Tax Office</i>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<p>1. O Certificado de Residência tem a validade de 12 meses à partir da data de emissão e só tem efeitos fiscais. <i>This Certificate is valid for 12 months, from the date of issue and is only valid for tax purposes.</i></p> <p>2. O Certificado deve ser requerido na Repartição Fiscal de domicílio ou através do Portal da AGT. <i>This Certificate should be requested at the regional Tax Office or on the AGT website.</i></p>		



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM ACORDOS PARA
EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO (ADT)
Statement of income - Double Tax Treaty - DTA**



Este formulário serve para identificar contribuintes, seus representantes fiscais e substitutos tributários, indicar os rendimentos, bem como para a prestação de outras informações necessárias à devida aplicação e conformidade do Acordo para Evitar a Dupla Tributação celebrado entre a República de Angola e ⁽¹⁾

This form is used to identify taxpayers, their tax representatives and tax substitutes, to indicate their income, as well as to provide other information necessary for the proper application and compliance of the Double Taxation Agreement between the Republic of Angola and ⁽¹⁾

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTITY OF BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME REQUESTING THE BENEFITS

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number

Nome / Denominação Social
Name / Business Name

Domicílio fiscal
Tax Residence

Cidade País
City Country

Tel. E-Mail

II. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE FISCAL DO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS
IDENTITY OF FISCAL REPRESENTATIVE FOR THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number

Nome / Denominação Social
Name / Business Name

Domicílio fiscal
Tax Residence

Cidade País
City Country

Tel. E-Mail

III. IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESIDENTE EM ANGOLA (AGENTE DE RETENÇÃO NA FONTE)
IDENTITY OF FINANCIAL SUBSTITUTE RESIDING IN ANGOLA (WITHHOLDING AGENT)

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number

Nome / Denominação Social
Name / Business Name

Domicílio fiscal
Tax Residence

Cidade País
City Country

Tel. E-Mail

IV. A PREENCHER PELA AGT
RESERVED TO AGT

Referência do documento Assinatura do Técnico
Document reference AST signature

Assinado em aos / / Repartição Fiscal
Signed in on / / Regional Tax Office.

Carimbo da AGT
AGT stamp

V. DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS
DESCRIPTION OF THE INCOME

1. DIVIDENDOS
DIVIDENDS

Valores em Kwanzas/Values in Kwanzas (Kz)

Data de colocação à disposição do beneficiário	Descrição das participações sociais	Valor do rendimento bruto	Valor do Imposto devido, nos termos do ADT	Nome e NIF da entidade pagadora	Endereço de domicílio fiscal da entidade pagadora (com dever de retenção na fonte)
Date when income was made available to the beneficial owner	Details of the shareholding	Gross income	Amount of tax payable as per DTA	Name and taxpayer identification of payor	Address of fiscal domicile of the payor (withholding agent)

2. JUROS
INTERESTS

Valores em Kwanzas/Values in Kwanzas (Kz)

Data de Constituição ou aquisição do crédito	Descrição ou natureza dos Créditos	Valor Nominal / Valor do Crédito	Valor do Imposto devido, nos termos do ADT	Nome e NIF da entidade pagadora	Endereço de domicílio fiscal da entidade pagadora (com dever de retenção na fonte)
Date of acquisition of loan or creation of debt	Description or nature of the debt	Nominal amount of the loan	Amount of tax payable as per DTA	Name and taxpayer identification of payor	Address of fiscal domicile of the payor (withholding agent)

3. ROYALTIES

Valores em Kwanzas/Values in Kwanzas (Kz)

Data de Celebração do Contrato	Natureza dos Royalties	Valor do rendimento bruto	Valor do Imposto devido, nos termos do ADT	Nome e NIF da entidade pagadora	Endereço de domicílio fiscal da entidade pagadora (com dever de retenção na fonte)
Date of contract	Type of royalties	Gross income	Amount of tax payable as per DTA	Name and taxpayer identification of payor	Address of fiscal domicile of the payor (withholding agent)

4. SERVIÇOS
SERVICES

Valores em Kwanzas/Values in Kwanzas (Kz)

Data de Celebração do Contrato	Natureza dos Serviços	Valor do rendimento bruto	Valor do Imposto devido, nos termos do ADT	Nome e NIF da entidade pagadora	Endereço de domicílio fiscal da entidade pagadora (com dever de retenção na fonte)
Date of contract	Type of services	Gross income	Amount of tax payable as per DTA	Name and taxpayer identification of payor	Address of fiscal domicile of the payor (withholding agent)

VI. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS RENDIMENTOS
STATEMENT OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

1. Declaro que sou o beneficiário efectivo dos rendimentos mencionados no presente formulário e que estão correctos todos os elementos nele indicados.
I hereby declare myself as the beneficial owner of the income indicated in this form, and that all the information herewith provided is correct.

2. Declaro que os rendimentos mencionados no Quadro V não são atribuíveis a um estabelecimento estável situado em Angola.
I declare that the income stated in Table V is not attributable to a permanent establishment.

Local _____ Data _____ / _____ / _____ (DD/MM/AAAA)
Place _____ Date _____ (DD/MM/YYYY)

Nome do signatário _____ Assinatura _____
Name of signatory _____ Signature _____

VII. QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO TITULAR DOS RENDIMENTOS
QUESTIONNAIRE TO BE COMPLETED BY THE OWNER OF THE INCOME

1. Dispõe de estabelecimento estável em Angola? Sim Não
Do you have a permanent establishment in Angola? Yes No

2. Qual a duração da sua permanência em Angola no ano em que os rendimentos foram postos à disposição? _____ Dias
What is the duration of your stay in Angola on the year of making available of the income? _____ Days

3. Possui ao seu dispor uma residência permanente em Angola? Sim Não
Do you have a permanent address at your disposal in Angola? Yes No

4. Possui ao seu dispor uma residência permanente no outro Estado contratante? Sim Não
Do you have a permanent address at your disposal in the other contracting State? Yes No

Caso tenha, indique o endereço _____
If yes please state the address _____

VIII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
FILLING INSTRUCTIONS

Português

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A presente Declaração de Conformidade para a aplicação do Acordo/convenção para evitar a Dupla Tributação, deve ser apresentada pelos beneficiários efectivos dos rendimentos (dividendos, juros, *royalties* e pagamentos por prestações de serviços técnicos), para que nos termos do Acordo/Convenção em concreto, se proceda a redução do imposto angolano retido na fonte.

A Declaração de Conformidade deve ser preenchida e submetida electronicamente à Administração Geral Tributária (AGT) pelo interessado (beneficiário efectivo dos rendimentos ou intermediário financeiro residente em Angola – agente de retenção), em momento anterior ao pagamento, vencimento dos juros ou colocação dos rendimentos à disposição, possibilitando a verificação da conformidade da taxa aplicada, conforme o previsto no Acordo/Convenção para evitar a Dupla Tributação. Deve o interessado ou caso haja indicado, o seu representante fiscal, ficar com cópia da declaração, documento que deverá juntar às suas declarações periódicas à AGT.

Tratando-se de *Royalties*, nas situações relativas a rendimentos derivados de contratos que estabeleçam mais de um pagamento no mesmo ano, este formulário poderá ser utilizado para todos os pagamentos do mesmo ano civil, pela entidade devedora, desde que seja submetido à AGT um formulário com valores previsionais ou estabelecidos contratualmente antes do primeiro pagamento desse ano e, adicionalmente, um segundo formulário, submetido pelo beneficiário efectivo, com o total dos valores definitivos auferidos durante o ano, a apresentar até 31 de dezembro do mesmo ano.

1. O presente formulário deve ser preenchido com o fim de se garantir a conformidade da aplicação das normas de tributação descritas no Acordo para evitar a Dupla Tributação – ADT a que o mesmo se aplica.
2. O formulário deve ser preenchido pelo contribuinte o seu representante fiscal ou o substituto tributário na primeira pessoa.
3. O Quadro II deve ser preenchido caso o beneficiário dos rendimentos pretenda que seja o seu representante fiscal a declarar.
4. O O Quadro III serve para identificar os rendimentos obtidos em Angola, assinalando a natureza dos referidos rendimentos de acordo com as definições e/ou âmbito de aplicação dos artigos do Acordo para evitar a Dupla Tributação aplicável. Nomeadamente, a data de benefício dos mesmos, o valor do rendimento bruto e o valor do imposto, bem como para obter informação sobre a entidade pagadora dos rendimentos. Para cada tipo de rendimento, devem-se descrever as participações sociais, natureza dos créditos ou *royalties* que dão origem aos rendimentos respectivamente, conforme descritos nos Artigos 3.º e 9.º do Código do Imposto sobre Aplicação de Capitais (CIAC).
5. O Quadro V deve ser preenchido pelo substituto tributário (agente obrigado a proceder à retenção na fonte do imposto que incide sobre o rendimento) residente em Angola.
6. A declaração constante do Quadro VI deve ser assinada pelo beneficiário efectivo dos rendimentos ou pelo seu representante fiscal em Angola, devendo ser fornecida a prova documental para o efeito.
7. A presente declaração deve ser submetida em conjunto com o Certificado de Residência Fiscal do beneficiário efectivo

English

PRELIMINARY REMARKS

This Compliance Declaration for the application of the Agreement/Convention to Avoid Double Taxation, must be submitted by the beneficial owners of the income (dividends, interests, royalties and fees for technical services) in order to apply the reduced withholding tax under the Agreement/Convention.

The Compliance Declaration must be completed and submitted electronically to the Angola Revenue Administration (AGT) by the interested party (beneficial owner of the income or financial intermediary resident in Angola - withholding agent), prior to the maturity date of the interest or the date when the income is made available or paid, to ensure that the correct rates are applied, as provided for in the Agreement/Convention to avoid the Double Taxation. The interested party or his tax representative if nominated, must keep a copy of the declaration and submit it with the periodic tax returns to AGT.

In case of royalties due in contracts with more than one payment in the same year, the payer of the income may submit one declaration for all payments in the same year, provided that before the first payment in that year, the declaration has been filed containing a forecast of payments expected or contractually established values and, additionally, another declaration is submitted by the beneficial owner before 31st December of that year, containing the sum of the final amounts earned during the year.

1. *This form must be completed in order to ensure compliance with the application of the tax rules described in the Double Taxation Agreement (DTA) to which it applies.*
2. *The form must be completed by the taxpayer, his tax representative or the tax substitute in person.*
3. *Table II shall be completed if the beneficiary of the income wishes the declaration to be made by his/her tax representative.*
4. *Table III serves to identify the income earned in Angola, indicating the nature of such income in accordance with the definitions and / or scope of the applicable Articles of the Double Taxation Agreement (DTA). Namely, the date of benefit, gross income amount and tax amount, as well as information about the payer of the income. For each type of income, the shareholdings, nature of the credits or royalties that give rise to the income respectively, as described in Articles 3 and 9 of the Capital Tax Code shall be described (CIAC).*
5. *Table V must be completed by the tax substitute (agent withheld withholding income tax) resident in Angola.*
6. *The declaration in Table VI must be signed by the beneficial owner or his tax representative in Angola, and documentary evidence must be provided.*
7. *This declaration must be submitted together with the Fiscal Residence Certificate of the beneficial owner of the income*

Decreto Executivo n.º 425/19
de 30 de Dezembro

Considerando o facto de que o recurso a novas tecnologias de informação e comunicação determinam a necessidade de reorganização administrativa e gestão eficiente dos recursos humanos dos serviços tributários, para redundar em maximização da arrecadação de receitas, diminuição dos encargos administrativos e redução de custos operacionais para o contribuinte, à Administração Geral Tributária (AGT) e demais intervenientes da cadeia do comércio internacional;

Havendo necessidade de reestruturação administrativa e gestão eficiente dos recursos humanos dos serviços tributários, face ao processo de reforma da AGT;

Convindo efectivar a facilitação do comércio, simplificação de procedimentos e redução de custos operacionais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Extinção das Delegações Aduaneiras)

1. São extintas as seguintes Delegações Aduaneiras:
 - a) Na 1.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Cabinda e Zaire:
 - i. Delegação Aduaneira do Yema; e
 - ii. Delegação Aduaneira do Kwanda.
 - b) Na 3.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Luanda e Bengo:
 - i. Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem;
 - ii. Delegação Aduaneira da Sonils;
 - iii. Delegação Aduaneira de Viaturas;
 - iv. Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana;
 - v. Delegação Aduaneira do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda;
 - vi. Delegação Aduaneira do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda; e
 - vii. Delegação Aduaneira de Encomendas Postais.
 - c) Na 4.ª Região Tributária, que compreende as Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié:
 - i. Delegação Aduaneira do Huambo; e
 - ii. Delegação Aduaneira do Porto Amboim.
 - d) Na 6.ª Região Tributária, que compreende as Províncias do Cunene e Cuando Cubango:
 - i. Delegação Aduaneira do Menongue.

- e) Na 7.ª Região Tributária, que compreende as Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico:
 - i. Delegação Aduaneira do Saurimo.

ARTIGO 2.º

(Continuidade dos serviços)

1. As actividades aduaneiras desenvolvidas nas Delegações extintas passam a tramitar nas seguintes Estâncias, de acordo com o modelo de transporte utilizado na entrada ou saída das mercadorias submetidas a Despacho Aduaneiro:

- a) Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Luanda e das Encomendas Postais, para os despachos de mercadorias transportadas via aérea, de e para Província de Luanda;
- b) Delegação Aduaneira do Porto de Luanda, para os despachos de mercadorias transportadas via marítima, de e para Província de Luanda; e
- c) Delegação Aduaneira do Soyo, para os despachos de mercadorias transportadas via marítima, de e para Província do Zaire.

2. As Estâncias Aduaneiras afectas ao Aeroporto Internacional de Luanda passam a Estância única, com a designação de Delegação Aduaneira do Aeroporto Internacional de Luanda e das Encomendas Postais.

3. A Administração Geral Tributária deve ainda providenciar as condições técnicas e humanas para garantir a continuidade dos serviços aduaneiros executados nas Delegações extintas nos termos do presente Diploma.

4. A Administração Geral Tributária deve garantir a realocação dos funcionários e agentes administrativos das Delegações extintas, para outras áreas da mesma organização, tendo em atenção os princípios da racionalidade e do aproveitamento útil dos recursos do Estado.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

São revogados os seguintes Diplomas:

- a) Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana;
- b) Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda;
- c) Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro — Cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo;
- d) Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro — Define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.